

Assunto **Re: PE 90002/2024**
De Jorge Luiz <licitacao@crclrj.org.br>
Para Marlon E. Libman Luft <Luft@zlbadvogados.com.br>
Data 18/09/2024 10:13



- Parecer Impugnações n.º 01 PE003.2021 FINAL.pdf [manifesto] ME:EPP.pdf (625 KB)
- Consulta ME e EPP - Conselho Federal da OAB.pdf (514 KB)

Prezado Sr. Marlon.

Informamos que estamos de acordo com as colocações aventadas acerca da limitação à participação excursão das MEs e EPPs, razão pela qual este Pregão será cancelado e faremos um nova Pregão com a exclusão da exclusividade.

Outrossim, informamos que nossa decisão será publicada ainda hoje em nosso portal https://www.crc.org.br/licitacoes/licitacoes-detalhes.asp?id_modalidade=3&ano=2024 e no PNCP assim que este estiver normalizado.

Atenciosamente,



Jorge Luiz Garcia Cardoso Valente

Pregoeiro

Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro

+55 (21) 2216-9536

R Primeiro de Março, 33 - 6º andar - Centro - RJ



Em 12/09/2024 18:30, Marlon E. Libman Luft escreveu:

Prezado responsável,

Verifica-se que ao tentar realizar cadastro da proposta para participação na licitação, a sociedade de advogados foi impossibilitada, tendo em vista a exclusividade de participação como ME/EPP:

GRUPO 1 2 itens		Valor estimado (total)
Exclusividade ME/EPP		R\$ 69.600.0000
1 CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURÍDICA	Quantidade solicitada 1	Valor estimado (unitário) R\$ 28.800.0000
Exclusividade ME/EPP	Unidade fornecimento UN	Não disponível para cadastro
Descrição detalhada		
Consultas escritas, telefônicas, telepresenciais ou presenciais. Emissão de pareceres jurídicos formais (legal opinions) e identificação e tratamento de causas de passivos trabalhista com aplicação de ferramentas de jurimetria sobre a carteira de processos trabalhistas e administrativos do órgão.		
2 CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURÍDICA	Quantidade solicitada 1	Valor estimado (unitário) R\$ 40.800.0000
Exclusividade ME/EPP	Unidade fornecimento UN	Não disponível para cadastro

Todavia bem se sabe que não é possível o enquadramento regular dos escritórios de advocacia como ME/EPP (pareceres anexos).

Assim sendo, para evitar a limitação na competitividade, requer seja excluída a exclusividade de participação de empresas ME/EPP, em especial pela impossibilidade legal de enquadramento dos escritórios de advocacia na Lei Complementar 123/06 em cotejo com a natureza do objeto licitado ser exclusivamente prestado por escritório de advogados (CNAE 69.11-7-01);

--



MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT

OAB/MS 15.138 | OAB/SP 446.876 | OAB/SC 61.545

+55 (67) 99987-0316

luft@zlbadvogados.com.br

CFL-SC 401 Square Corporate, s. 317, Bloco Jurerê B CEP

88032-005 | Florianópolis/SC

zlbadvogados.com.br

Campo Grande/MS • Cuiabá/MT • Florianópolis/SC

AVISO LEGAL: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.